



PREFEITURA MUNICIPAL DE PATROCÍNIO

ESTADO DE MINAS GERAIS

Secretaria Municipal de Meio Ambiente

PARECER TÉCNICO N° 107/2025

REQUERENTE: Sociedade de São Vicente de Paulo

ENDEREÇO: Rua: Gervásio Marques da Silveira, N° 1.089

BAIRRO: São Cristovão

TELEFONE DE CONTATO: (34) 9.9674-4846

Em vistoria à Rua: Gervásio Marques da Silveira, N° 1.089, foi verificado que no interior do referido imóvel há **51 (cinquenta e uma)** árvores denominadas popularmente como Pinheiro (*Pinus elliotti engel*), que segundo o requerente faz se necessário a poda das árvores, pois as árvores estão com copa frondosa.

Em vistoria in loco foi verificado que os indivíduos arbóreos estão saudáveis e não oferecem risco de queda, necessitando de poda, pois possuem copa frondosa e galhos quebradiços.

Diante do exposto, visto que a situação da poda das árvores se enquadra no Art. 1° inciso I das hipóteses autorizativas de poda e supressão expostas na Deliberação Normativa n° 14 do CODEMA, e observando a Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT/NBR) N° 16246-1 opino pelo **deferimento** de poda dos 51 (cinquenta e um) indivíduos arbóreos denominados pinheiro (*Pinus elliotti engel*).

Relatório Fotográfico:

Foto 01 – Árvore Pinheiro serem podadas em ambas as fotos



Fonte: SEMMA



PREFEITURA MUNICIPAL DE PATROCÍNIO

ESTADO DE MINAS GERAIS

Secretaria Municipal de Meio Ambiente

Foto 02 – árvores a serem podadas em ambas as fotos



Fonte: SEMMA

Patrocínio, 18 de Junho de 2025.

VIA ORIGINAL ASSINADA E ARQUIVADA NA SECRETARIA

SHANDER ÁTILA LUCIANO
Analista Ambiental



PREFEITURA MUNICIPAL DE PATROCÍNIO

ESTADO DE MINAS GERAIS

Secretaria Municipal de Meio Ambiente

DECISÃO ADMINISTRATIVA Nº 107/2025

REQUERENTE: Sociedade de São Vicente de Paulo

ENDEREÇO: Rua: Gervásio Marques da Silveira, Nº 1.089

BAIRRO: São Cristovão

TELEFONE DE CONTATO: (34) 9.9674-4846

Respeitando os princípios de interesse público de segurança, razoabilidade e proporcionalidade e de acordo com a Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT/NBR) Nº 16246-1, justifica-se, portanto, a poda das referidas árvores.

Em conformidade com a Deliberação Normativa do Conselho Municipal de Conservação e Defesa do Meio Ambiente - CODEMA, Nº 14, de 06 de abril de 2017 (Dispõe sobre o plantio, poda, transplante, corte, supressão, custos indenizatórios e não compensação de árvores situadas em logradouros públicos e em propriedades particulares, sediadas no Perímetro Urbano do Município de Patrocínio, Estado de Minas Gerais); com a Nota Orientativa Nº 03/2012 da Diretoria Técnico Normativa de Minas Gerais (DITEN) e observando o parecer técnico Nº 107/2025 emitido pelo analista ambiental responsável, o qual opinou pelo deferimento do pedido de poda das árvores, fica, portanto, **DEFERIDO** a poda dos 51 (cinquenta e um) indivíduos arbóreos denominado: Pinheiro (*Pinus elliotti engel*).

- ✓ Segundo a Lei nº 9.605/1998, a penalidade para quem modifica, danifica ou destrói ninho é de, no mínimo, 06 meses a 01 ano de detenção e multa; portanto, árvores com ninhos ocupados por aves não podem ser suprimidas ou podadas no local do ninho. Segundo a Lei nº 9.605/1998, a penalidade para quem modifica, danifica ou destrói ninho é de, no mínimo, 06 meses a 01 ano de detenção e multa; portanto, árvores com ninhos ocupados por aves não podem ser suprimidas ou podadas no local do ninho.
- ✓ O cidadão que pratica poda drástica (retirar mais que 30% do volume da copa da árvore) infringe o Art. 49 da Lei Federal nº 9.605/98: Destruir, danificar, lesar ou maltratar, por qualquer modo ou meio, plantas de ornamentação de logradouros públicos ou em propriedade privada alheia: Pena - detenção, de três meses a um ano, ou multa, ou ambas as penas cumulativamente. Se for aplicada a multa, esta será de R\$ 100,00 a R\$ 1.000,00 por árvore, conforme previsto no artigo 56 do Decreto Federal nº 6.514/2008
- ✓ As Leis Complementares Municipais 130/2014 e 133/2014, determinam que é obrigatório o plantio de árvore nas calçadas ou a existência de um jardim a cada 12 (doze) metros, bem como é necessário o plantio de 01 (uma) árvore para cada 03 (três) vagas em área de estacionamento.
- ✓ A Prefeitura Municipal de Patrocínio não realiza podas/cortes de árvores na área interna de imóveis particulares, apenas em áreas públicas e em calçadas.
- ✓ **Este parecer tem validade de 90 dias a contar da data de impressão deste documento.**

Patrocínio, 18 de Junho de 2025

VIA ORIGINAL ASSINADA E ARQUIVADA NA SECRETARIA

FÁBIO DE CÁSSIO TOREZAN
Secretário Municipal de Meio Ambiente